Nº Contrato: 07/2018

Objeto: VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - UBERLÂNDIA

Contratado: BRADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME

02.492.688/0001-08

Vigência: 01/12/2018 à 30/11/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA – MG E A EMPRESA BRADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, com sede nesta mesma cidade na Avenida Governador Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0105-38, neste ato representada pelo chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, o Sr. EDSON DAVID VILARINHO, nomeado pela Portaria nº SRRF06 nº 1.660/2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008, matrícula SIAPE nº 1.538.677, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.492.688/0001-08, sediada na Rua Argentina, 535, Fabrício, na cidade de Uberaba - MG, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO ANDRADE PIMENTA, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.030.480, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 12/03/1998, e portador do CPF nº 010.331.816-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10675.721651/2018-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e Agências da Receita Federal do Brasil localizadas nas cidades de Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio, todas do Estado de Minas Gerais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviço de instalação de infraestrutura e equipamentos nos Prédios Sede da	
	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e Agências da Receita	R\$ 154.870,00
	Federal do Brasil em Araxá e Frutal.	
2	Serviço de instalação de infraestrutura e equipamentos nos Prédios Sede das	
	Agências da Receita Federal do Brasil em Araguari, Ituiutaba, Patos de	R\$ 159.120,00
	Minas e Patrocínio.]

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCA código de localização EP17.0719.16422.ASMS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

 A_{R}





3	Serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada, incluída a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, disponibilização de link de dados nos Prédios Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba e Agências da Receita Federal do Brasil em Araxá e Frutal, para 12 meses.	R\$ 14.392,80
4	Serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada, incluída a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, disponibilização de link de dados, e serviço de apoio local nos Prédios Sede das Agências da Receita Federal do Brasil em Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio, para 12 meses.	R\$ 18.230,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2018 e encerramento em 30/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 346.613,20 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos é treze reais e vinte centavos), sendo R\$313.990,00 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa reais) referente aos serviços de instalação dos equipamentos e R\$32.623,20 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) referente aos serviços de monitoramento, a serem pagos em 12 (doze) meses.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

R

n.aspx pelo





4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170097

Fonte: 0150251030

PTRES: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.330,66 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCcódigo de localização EP17.0719.16422.ASMS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



ogin.aspx pelo





10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eC.código de localização EP17.0719.16422.ASMS. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia – MG, Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia - MG, 20 de novembro de 2018.

Borges

ATRFB - 1.485.239

Representante Jegal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hildenice Soares Santana Ag. Adm. Mat. 96054